DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 807/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/5719/2025
PROTOCOLO	: 2825607
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: MAURÍCIO SIMÕES CORREA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. ÁREA DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. TEMPESTIVIDADE. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de análise de conformidade da formalização da Nota de Empenho nº 2025NE009514, instrumento substitutivo de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 58-SAD-2025, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa CM Hospitalar S/A, para aquisição de medicamentos.

A Nota de Empenho nº 2025NE009514 contempla a aquisição de medicamentos, no valor total de R$ 1.011.486,08 (um milhão, onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos), nos termos da Ata de Registro de Preços e do respectivo pedido de utilização constantes dos autos.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFSAÚDE), por meio da Análise ANA-DFSAÚDE-200/2026 (pç. 10), examinou a documentação apresentada e concluiu não haver irregularidades ou impropriedades relevantes, reconhecendo a conformidade da formalização com a Resolução TCE/MS nº 88/2018 e demais normas aplicáveis.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR - 7ª PRC - 388/2026 (pç. 13), manifestou-se pela regularidade da formalização, sem identificação de irregularidades relevantes.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examina-se a conformidade da Nota de Empenho nº 2025NE009514, instrumento substitutivo de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 58-SAD-2025.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise ANA-DFSAÚDE-200/2026, concluiu pela regularidade da formalização, sem apontamento de irregularidades relevantes. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, no Parecer PAR - 7ª PRC - 388/2026, manifestou-se pela regularidade do ato.

A documentação constante dos autos evidencia compatibilidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas. A Nota de Empenho e os documentos que a instruem (pçs. 1-9) demonstram o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

A remessa obrigatória foi apresentada de forma completa, em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018.

O procedimento licitatório correspondente à 1ª fase (TC/3305/2025) permanece pendente de julgamento nesta Corte, não havendo impedimento à apreciação da presente fase, nos termos do art. 121, §1º, do RITCE/MS.

Os documentos foram encaminhados tempestivamente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, e acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho 2025NE009514, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS da empresa CM Hospitalar S/A, uma vez que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis, nos termos do art. 59, inciso I, da LCE 160/2012, combinado com o art. 121, inciso II, do RITCE/MS;

II – **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, observando o disposto no art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ANR